

AS INSTITUIÇÕES EUROPEIAS

Para atingir os seus objectivos, a União dispõe de uma série de instituições, visando cada uma prosseguir determinados fins específicos, de acordo com o seu carácter próprio. Assim, temos:

1. **O Parlamento Europeu**, eleito directamente pela população dos Estados, é o directo representante do Povo na União Europeia. Composto por Deputados eleitos a cada 5 anos, tem 781 membros procedentes dos 27 Estados-membros da União. A sua principal função consiste em aprovar propostas de legislação europeia, responsabilidade que partilha com o Conselho. As propostas em causa são apresentadas pela Comissão. Em colaboração com o Conselho da União Europeia, este órgão tem também a responsabilidade de aprovar o Orçamento da EU, numa base anual.

Os membros dos diversos partidos, eleitos pelas nações, estão organizados em grupos parlamentares, todos com dimensão transnacional, de que se destacam o Grupo Socialista, o Grupo do Partido Popular Europeu, o Grupo Liberal e Os Verdes, assumindo posturas que vão do euro-cepticismo ao federalismo determinado.

O Parlamento tem sede em Estrasburgo, desenvolvendo também actividades em Bruxelas; funciona nas 20 línguas oficiais da União Europeia.

2. **O Conselho da União Europeia**, consiste na representação dos Estados-membros enquanto estruturas nacionais soberanas. Herdeiro do velho *Conselho de Ministros*, toma decisões em estreita conexão com o Parlamento. A seu cargo estão, designadamente, as decisões relacionadas com a política externa da União ou algumas questões de justiça e liberdade¹.

Trata-se de um órgão composto por Ministros de cada um dos Governos da UE, reunidos de acordo com as pastas em discussão, em que cada Estado possui um

¹ Como se retira da própria descrição constante nas páginas electrónicas da UE. Cf. *in* http://europa.eu/institutions/inst/council/index_pt.htm.

determinado número de votos que pode utilizar no processo de tomada de decisões. O número de votos é atribuído de forma relativa a cada país, considerando a população de cada um, corrigindo-se o resultado com um factor de ponderação a favor dos estados mais pequenos. A maioria das decisões não requer unanimidade de votos, embora algumas matérias como a Imigração, Direito de asilo, Fiscalidade e Tributação ou a Política Externa não a dispensem. Os demais temas, podem ser sujeitos a aprovação apenas por maioria de votos.

3. **A Comissão Europeia**, órgão executivo da União, a quem compete a direcção efectiva das políticas adoptadas, da competência das Comunidades.
4. **O Tribunal de Justiça Europeu**, entidade judiciária a quem está atribuída a função de controlo e garantia da observância das normas europeias
5. **O Tribunal de Contas**, que supervisiona as questões orçamentais da União Europeia.

De acordo com a estrutura da própria União Europeia, estes órgãos maiores do sistema de funcionamento supra-nacional são auxiliados por outras instituições, de que se destacam:

- a) O *Comité Económico e Social* (CES), cuja missão é opinar sobre as questões em que directamente está envolvido, mediante análise da sociedade civil
- b) O *Comité das Regiões*, órgão essencial para sentir o pulso das especificidades regionais de uma Europa plural, em que as autoridades regionais e locais podem emitir pareceres
- c) *Banco Central Europeu*, que se ocupa das questões relacionadas com a moeda única e com os problemas económicos em geral
- d) *Banco Europeu de Investimento* que contribui para a realização dos objectivos da UE, financiando projectos de investimento.

e) *Provedor de Justiça Europeu*, que dá seguimento a reclamações e queixas feitas por cidadãos da Europa contra as instituições e organismos EU, sendo um intermediário entre os cidadãos e as instituições europeias com a intenção imediata de melhorar o desempenho destas em favor daqueles

Associadas a estas instituições, surgem outras entidades administrativas cuja função é conferir efectivação aos planos, estratégias e políticas sectoriais, numa espécie de estrutura «eurocrata» que congrega o funcionalismo comunitário e as agências especializadas, v.g. a *Agência Europeia de Segurança Marítima*, a *Fundação Europeia para a Juventude*, o *Observatório do Racismo e Xenofobia*, entre muitas outras.

A importância do princípio democrático

Como vimos referindo, uma das principais características da União Europeia reside na sua via democrática de tomada de decisões, para que todos os países tenham uma palavra a dizer e as determinações possam ser tomadas com o maior consenso possível. Para tal, há que ter presente a constituição de um modelo de participação equitativo, que represente os interesses de cada Estado, e, em última instância, dos cidadãos de cada nacionalidade, destinatários finais das políticas da UE.

Assim, cada um dos países parceiros possui um certo número de votos para a tomada de decisões em Conselho. A população de cada país pode também eleger um determinado número de Deputados para o Parlamento Europeu. Estes números reflectem de uma forma geral as dimensões relativas da população do país, procurando uma equidade representativa. Com a adesão dos novos países da Europa central e de leste e com as eleições subsequentes para o Parlamento Europeu, a presença de deputados e representatividade de cada país sofreram alterações.

Os novos números são os que se apresentam no quadro²:

<u>Bélgica</u>	<u>24</u>
<u>Bulgária</u>	<u>18</u>

² Fonte: Parlamento Europeu, 2007. Recomenda-se actualização da informação.

<u>Rep. Checa</u>	<u>24</u>
<u>Dinamarca</u>	<u>12</u>
<u>Alemanha</u>	<u>99</u>
<u>Estónia</u>	<u>6</u>
<u>Irlanda</u>	<u>13</u>
<u>Grécia</u>	<u>24</u>
<u>Espanha</u>	<u>54</u>
<u>França</u>	<u>78</u>
<u>Itália</u>	<u>78</u>
<u>Chipre</u>	<u>6</u>
<u>Letónia</u>	<u>9</u>
<u>Lituânia</u>	<u>13</u>
<u>Luxemburgo</u>	<u>6</u>
<u>Hungria</u>	<u>24</u>
<u>Malta</u>	<u>5</u>
<u>Holanda</u>	<u>27</u>
<u>Áustria</u>	<u>18</u>
<u>Polónia</u>	<u>52</u>
<u>Portugal</u>	<u>24</u>
<u>Roménia</u>	<u>35</u>
<u>Eslovénia</u>	<u>7</u>
<u>Eslováquia</u>	<u>14</u>
<u>Finlândia</u>	<u>14</u>
<u>Suécia</u>	<u>19</u>
<u>Reino Unido</u>	<u>78</u>
TOTAL	781

Por norma, as decisões do Conselho requerem que os países representando cerca de 72% dos votos se coloquem a favor da proposta, para que a mesma seja aprovada, gozando assim de uma razoável maioria, embora a representação populacional de cada um dos países, mediante a qual se apresentam nas instituições europeias com maior ou menor influência em termos de votos, por vezes gere alguns paradoxos, já que nem sempre os países mais populosos perseguem objectivos coincidentes com os de outros países menores.

Com o Tratado Reformador, aprovado pelos 27 em Lisboa em finais de 2007 e em fase de ratificação pelos estados-membros, as regras relativas à tomada de decisão foram revistas de forma a conferir representatividade a todos os países agora incluídos no projecto europeu.

In Joaquim Ramos, *Português Institucional e Comunitário*,
Universidade Carlos IV, Praga, 2010
(Adaptado)